



**DECRETO Nº 220, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Regulamenta a notificação, a concessão de descontos e os critérios para a arrecadação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCRS, referentes ao exercício de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, autorizado pelo § 3º do art. 73 da Lei Municipal n. 1.301 de 30 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO os termos do §3º do art. 73 do CTM – Lei Municipal 1.301/2021;

CONSIDERANDO os termos do art. 344 do CTM – Lei 1301/2021;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do marco legal do saneamento básico por meio da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e atualizada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que instituiu a destinação de resíduos sólidos gerados e a limpeza urbana como pilares para a qualidade de vida na sociedade;

CONSIDERANDO a cobrança dos órgãos de controle externo para regulamentação e cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos com a finalidade de custear os serviços de coleta, limpeza e destinação de resíduos,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NOTIFICAÇÃO**

**Art. 1º** Os contribuintes da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCRS, serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de publicação de Edital de Notificação do Lançamento no Diário Oficial do Município e meios de comunicação e publicidade regulares.



**CAPÍTULO II**  
DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 2º** Para fins de lançamento do TCRS do exercício de 2024, os valores serão apurados nos termos do art. 342, anexo X, do Código Tributário do Município de Atílio Vivacqua – Lei Municipal nº 1.301, de 2021.

**CAPÍTULO III**  
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

**Art. 3º** O prazo para o pagamento da cota única da arrecadação da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TCRS, referente ao exercício de 2024, tem como vencimento no último dia útil do mês de dezembro de 2024.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor integral da Taxa de Recolhimento de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRS, referida no caput deste artigo em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, conforme permitido pelo art. 197 do CTM, com vencimento da primeira parcela no dia 30 de dezembro de 2024 e das demais no dia no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 2º O pagamento em até 04 (quatro) parcelas é garantido aos contribuintes que iniciarem o pagamento em dezembro de 2024.

§ 3º Para imóveis beneficiados pela isenção do IPTU, observar-se-á a garantia de isenção para a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

**CAPÍTULO IV**  
DO DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA E DA ISENÇÃO

**Art. 4º** Nos termos do parágrafo único, do art. 210 c/c art. 197, do Código Tributário do Município de Atílio Vivacqua - Lei Municipal nº 1.301, de 2021, serão concedidos descontos de até 40% (quarenta por cento) para pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos



Urbanos - TCRS à vista, em única parcela, até o último dia útil de dezembro de 2024, conforme abaixo:

**I** – Ao contribuinte que não possuir débitos perante a Fazenda Municipal, apurados na data do lançamento, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da TCRS, paga em parcela única;

**II** - Ao contribuinte que possuir débitos objetos de parcelamento(s) que estejam rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, na data do lançamento, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do TCRS, paga em parcela única;

§ 1º O prazo previsto no caput é peremptório, não sendo concedidos os descontos previstos neste artigo para os pagamentos efetuados após o último útil de dezembro de 2024, ainda que seja instaurado tempestivamente processo tributário administrativo de impugnação contra os tributos ou que, em razão de revisão de ofício com efeitos retroativos, haja majoração do valor originalmente lançado.

§ 2º Aqueles contribuintes que pagaram em cota única a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, antes da publicação deste Decreto, terão direito, mediante requerimento expresso, dirigido ao Núcleo de Tributação do Município, à compensação da diferença referente aos descontos dispostos nos incisos I e II, conforme o caso na cobrança da Taxa no exercício de 2025.

§ 3º Aplica-se ao contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS as isenções garantidas aos contribuintes do IPTU na forma do art. 344 c/c art. 210 e ss da Lei 1.301/2021 – CTM.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EMISSÃO DA GUIA DE PAGAMENTO**

**Art. 6º** As guias para recolhimento da TCRS, poderão ser emitidas no endereço eletrônico <https://www.pmav.es.gov.br>, utilizando o código do imóvel ou o número da inscrição e CPF, ou através de requisição de sua emissão junto ao atendimento do Núcleo de Tributação do



Município, promovendo, caso necessário, a atualização de seu endereço de correspondência, e-mail e contato telefônico.

**Parágrafo único.** A falta de recebimento da (s) guia (s) por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o último dia útil de março de 2025 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir da data estabelecida no caput do art. 3º.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de dezembro de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal